

**DECRETO Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SAUDADES, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MACIEL SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Saudades atingiu o nível de Epidemia de Dengue com taxa de incidência de 788,55, conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 07, de 09 de março de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde,

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.160, de 09 de fevereiro de 2024, do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** que, neste ano de 2024, o Município de Saudades registrou 72 (setenta e dois) focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus,

**CONSIDERANDO** que, neste mesmo período, foram confirmados 81 (oitenta e um) casos de dengue em território municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Saudades, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

**Parágrafo único.** A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.2.3.0 – Outras infestações – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VI - a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

VII - as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, Obras e Serviços Urbanos, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

**Art. 3º** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

**Art. 4º** Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Saudades/SC, 15 de março de 2024.

**MACIEL SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

**MÁRCIO OTAIR HART**  
**Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa**